Camara_Munic de_Pelotas-22-Jul-2015-10:32-004827-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 20 de julho de 2015.

MENSAGEM Nº 047/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste vencimentos e salários dos servidores e empregados da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores e empregados da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores e empregados da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM, ficam reajustados linearmente no percentual de percentual 9,00% (nove por cento) a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 3º O auxílio-alimentação pago aos servidores e empregados ocupantes de cargos e empregos públicos da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM, são corrigidos e acrescidos do valor de R$ 20,00 (vinte reais) a contar de 1º de maio de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de julho de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste vencimentos e salários dos servidores e empregados da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM.

Tal Projeto leva em conta a obrigatoriedade estabelecida em Lei de que o Executivo encaminhe anualmente, no prazo legal, para apreciação dessa Casa Legislativa, o índice de reajuste anual estabelecido para o funcionalismo público municipal da administração indireta.